

LEI N.º 997/2005

“Dispõe sobre a Contratação de Servidores na área da Saúde”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado na forma do inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, para prover cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Mantenópolis-ES.

Quantitativo	Cargo	Nível
05	Médico	PSF
05	Odontólogo	PSF
05	Enfermeiro	PSF
04	Auxiliar de Enfermagem	PSF
05	Auxiliar de Consultório Dentário	PSF
01	Coordenador	PSF
02	Técnico de Enfermagem	3-2 A
02	Fisioterapeuta	3-8 A
02	Auxiliar Administrativo	3-2 A

Parágrafo Único – A contratação que trata o “caput” deste artigo, será pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, sendo a relação jurídica, a existente entre o Município e o Servidor temporário, vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se ao mesmo, o disposto na Legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas de contratação dos médicos e enfermeiros PSF serão suportadas através de convênio com o Governo Federal, à exceção dos tributos incidentes sobre a folha que serão suportados pelo Município.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da contratação de médico fora do regime PSF, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Habilitação legal exigida para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental; e
- VIII – Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades a si imputadas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Pública do Município de Mantenópolis-ES.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - O valor da remuneração mensal dos profissionais identificados no caput, art. 2º desta Lei, será repassada pelo Governo Federal, cabendo à União a fixação da mesma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo legal, e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado; e
- III - Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada ao servidor contratado, dentro do prazo legal.

§ 2º - Em caso de extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplicar-se-á os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do Artigo 481 da C.L.T.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 02 de maio de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 02/05/2005

Registrado às Fl.:

Livro n.º: